



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01312/2013

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25,
“CAPUT” DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO Nº **61** /2013

VALOR DO CONTRATO R\$ 16.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Praça XV de Novembro, n.º 01, centro, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 713.173.928-68 e pelo Secretário de Esportes, **OSMAR LUIS ZANATTA**, portador da cédula de identidade RG n.º 8.279.828-X e do CPF n.º 002.265.428-31.

b) Como **CONTRATADA**:

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE BASQUETEBOL, com sede na Rua Antonio Joaquim Fagundes, n.º 266, Centro, no Município de Iracemápolis, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.970.656.0001-37, neste ato representada pelo sr. **ENYO DAURO LEPOS CORREIA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 17.868.702 SSP/SP e do CPF/MF n.º 154.845.968-23.

Cláusula II – OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a arbitragem de partidas de basquetebol com participação de equipes representativas do Município de Itatiba, em campeonatos promovidos pela CONTRATADA.

2.1.1 – O objeto do contrato engloba todas as categorias, de basquetebol feminino e masculino, bem como a taxa de transporte dos oficiais.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III – DOS PREÇOS

3.1 – Os preços unitários praticados no presente contrato deverão observar as Tabelas Oficiais da CONTRATADA, que integram este instrumento como se nele estivessem transcritas.

3.2 – Os preços unitários e global incluem todas as despesas e custos relacionados com a prestação de serviços, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 – Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.12.00 - Secretaria de Esportes, 02.12.01 - Secretaria de Esportes, 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, 01.110.00 – Geral, 27.811.0010.2.053 – Promoção/ Participação em Eventos Esportivos, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º 2188-000, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 – Não haverá reajuste de preços.

Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será mensal, com base nas partidas e deslocamentos efetivamente realizados.

5.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a relação dos jogos arbitrados, e dos oficiais designados, acompanhados da planilha de valores e do recibo/fatura correspondente.

5.1.2 – A primeira medição dos serviços ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente contrato.

5.2 – O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados da aprovação da planilha e fatura/recibo apresentado, na forma estabelecida no item 5.1.1.

5.3 – Havendo erro ou desconformidade a tramitação da fatura/recibo será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias a sua correção. Passará a

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 2
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura/recibo reapresentada, nos termos dos itens 5.1 e 5.2.

5.4 – Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2013.

Cláusula VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ainda a atender as seguintes condições:

7.1.1 – Prestar todas as informações e esclarecimentos à **CONTRATANTE**, designando preposto para esse fim.

7.1.2 – Informar as datas de todos os Campeonatos da modalidade de esporte Basquetebol, agendados para o ano de 2013.

7.1.3 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por danos, de qualquer natureza, causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

7.2 – A **CONTRATANTE** obriga-se a atender as seguintes condições:

7.2.1 – Realizar os pagamentos da forma convencionada;

7.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o contrato por um funcionário da Secretaria de Esportes, especialmente designado como representante da Prefeitura Municipal, sem que isso exclua ou reduza as responsabilidades da contratada.

Cláusula VIII – DAS SANÇÕES

8.1 – Na execução do contrato, é assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, sendo que a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 – Multas, nos seguintes percentuais:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.1.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização;

8.1.2.2 - 10% (dez inteiros por cento) do valor restante a ser executado do contrato no caso de inexecução parcial;

8.1.2.3 - 20% (vinte inteiros por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total.

8.2 – As sanções são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 – O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMI. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.

Cláusula IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

9.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

9.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

9.3.3 - Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Cláusula X – VALOR DO CONTRATO

10.1 – As partes contratantes dão ao presente contrato o valor global estimado de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) para todos os legais e jurídicos efeitos.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

11.2 – Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos deste contrato.

11.3 – Este ajuste vincula-se ao ato de inexigibilidade de licitação, que integra os autos do processo administrativo 2013.001312.

11.4 – A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em três (3) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante qualificadas. Itatiba, 02 ABR 2013

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

OSMAR LUIS ZANATTA
Secretário de Esportes

Pela Contratada:

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE BASQUETEBOL
ENYO DAURO LEPOS CORREIA

Testemunhas:

Marcela Ap. Possa
Marcela Aparecida Possa

Michele Viviane Fumachi
Michele Viviane Fumachi

Observação: Esta é a fl. 05/05 do Termo de Contrato nº 61 /2013, oriundo do Processo Administrativo nº 01312/2013. 02 ABR 2013